REGULAMENTO (CEE) Nº 3224/91 DA COMISSÃO

de 5 de Novembro de 1991

que altera o Regulamento (CEE) nº 2006/80, que estabelece os centros de intervenção dos cereais

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3577/90 (2), e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1145/76 do Conselho (3) fixa os regimes aplicáveis para a determinação dos centros de intervenção no sector dos cereais;

Considerando que os centros de intervenção foram determinados pelo Regulamento (CEE) nº 2006/80 da Comissão (4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2207/91 (5); que, aquando da última alteração da lista dos centros de intervenção de França, foi suprimido por engano o centro de Villiers-le-Sec, no departamento de Haute-Marne; que é necessário reintroduzir o referido centro na lista em causa; que, por outro lado, se verificaram erros nas designações de certos centros; que é conveniente corrigir também esses erros;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Na parte « FRANÇA » do anexo do Regulamento (CEE) nº 2006/80, são feitas as seguintes rectificações:

1. No departamento de Haute-Marne (52), é aditado, para o trigo mole e a cevada, o centro de intervenção de « Villiers-le-Sec ».
2. No departamento de Loir-et-Cher (41), em vez de « Nouar-le-Fuzelier », deve ler-se « Nouan-le-Fuzelier ».
3. No departamento de Haute-Marne (52), em vez de « Vaulx-sous-Aubigny/Guey », deve ler-se « Vaux-sous-Aubigny/Occey ».
4. No departamento de Saône-et-Loire (71), em vez de « Chalons-sur-Saône », deve ler-se « Châlon-sur-Saône ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Novembro de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.
(2) JO nº L 353 de 17. 12. 1990, p. 23.
(3) JO nº L 130 de 19. 5. 1976, p. 8.
(4) JO nº L 197 de 30. 7. 1980, p. 1.
(5) JO nº L 203 de 26. 7. 1991, p. 15.